LEI N° 567, de 29 de junho de 2000.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar "Programa de Vacinação para a Terceira Idade", no Município de Piraí-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Vacinação para a Terceira Idade".
- § 1º Para o controle efetivo do Programa de Vacinação, objeto desta Lei, fica instituída a "Carteira de Vacinação do Idoso".
- § 2º O "Programa" de que trata o caput, incorporá atividades que visem conscientizar a população maior de 60 (sessenta) anos, sobre a necessidade da vacinação.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, integrará, entre as suas ações voltadas para o idoso, o programa de vacinação para a terceira idade, priorizando as vacinas antitetânica, antipneumocócica e antigripal, atendendo orientações das autoridades federais e estaduais de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas da Organização Mundial de Saúde OMS.
- § Único Outros agentes vacinais poderão ser incorporados ao programa, sempre que houver recomendação expressa.
- Art. 3º O Programa de Vacinação, será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e através de campanhas desenvolvidas, de acordo com as previsões epidemiológicas.
- Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua entrada em vigor e tomará as necessárias providências para fiscalização de seu cumprimento.
- Art. 5º As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de julho de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito